



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2025

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 2

DECRETO Nº 671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da instalação, uso, manutenção e remoção de extensões temporárias de passeio público denominadas "parklets" no Município de Francisco Beltrão, nos termos da Lei Municipal nº 5.105/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a instalação, uso, manutenção e remoção de estruturas denominadas parklets, a serem implantadas em áreas públicas urbanas do Município de Francisco Beltrão, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.105, de 2024.

Art. 2º Considera-se parklet o uso e a extensão temporária da calçada, instalada sobre uma ou mais vagas de estacionamento de veículos, destinada à criação de espaço público de convivência, lazer ou descanso, de caráter não comercial.

Parágrafo único. Os parklets, assim como os elementos neles instalados, deverão ser plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E DO PROJETO TÉCNICO

Art. 3º A instalação de parklets dependerá de prévia autorização do Município, mediante requerimento e aprovação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

§ 1º O projeto técnico deverá conter, no mínimo:

- I – planta baixa e perspectiva da estrutura proposta;
- II – indicação da localização exata, com especificação da testada do imóvel;
- III – descrição dos elementos de mobiliário urbano a serem instalados;
- IV – medidas destinadas a garantir acessibilidade e segurança;
- V – termo de responsabilidade devidamente assinado pelo requerente;
- VI – previsão de passagem livre com largura mínima de 1,20 m para circulação de pedestres;
- VII – ART ou RRT de projeto e execução.

§ 2º A instalação dos parklets não poderá:

- I – obstruir acessos a imóveis, faixas de travessia de pedestres, pontos de transporte coletivo, ciclovias, rebaixamentos de calçada para pessoas com deficiência, pontos de táxi ou equipamentos de combate a incêndio;
- II – acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;
- III – prejudicar a visibilidade do tráfego de veículos ou pedestres;
- IV – dificultar a manutenção de redes ou equipamentos de infraestrutura urbana.

§ 3º Somente serão autorizados parklets em vias públicas com baixa circulação de veículos e limite de velocidade máxima de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 4º Os parklets deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – ser acessíveis a toda a população, mediante acesso direto a partir da calçada;
- II – possuir sinalização refletiva e elementos de proteção lateral com altura mínima de 90 cm;

- III – respeitar distância mínima de 5 (cinco) metros em relação às esquinas;
- IV – conter bancos, floreiras, paraciclos ou outros elementos de mobiliário urbano;
- V – ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, sob responsabilidade do autorizatário;
- VI – não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou veículos de emergência;
- VII – limitar-se a 1 (um) parklet por trecho de até 200 m (duzentos metros) de via, observado o máximo de 2 (dois) por quilômetro;
- VIII – não conter qualquer forma de publicidade, propaganda, logotipo ou comunicação visual associada a estabelecimento comercial;
- IX – não ser utilizados exclusivamente para fins comerciais, de atendimento, consumo ou extensão de atividade empresarial;
- X – possuir iluminação voltada para a via de tráfego, de modo a permitir plena percepção pelos condutores, sem ofuscamento;
- XI – dispor de placa indicativa, com dimensões mínimas de 0,30 m x 0,40 m, instalada em local visível, com os seguintes dizeres: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."
- XII – dispor de lixeiras;
- XIII – possuir proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, sendo acessados exclusivamente a partir do passeio público.

§ 1º Será permitida a instalação de parklet em frente a guia rebaixada de terceiros, desde que haja anuência expressa do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º É vedada a utilização de imagens, logotipos, pinturas, textos ou quaisquer elementos de caráter promocional, publicitário ou comercial nos parklets e em seus componentes.

Art. 5º Os elementos verticais destinados à cobertura e sombreamento deverão ser móveis e restringir-se à vegetação, guarda-sóis, ombrelones ou similares, assegurada a visibilidade do espaço público e das fachadas.

Parágrafo único. A altura máxima permitida será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo a projeção horizontal permanecer dentro dos limites do parklet.

Art. 6º Os parklets poderão ser fixados na pavimentação, desde que o responsável assuma a obrigação de reparar eventuais danos ou alterações no pavimento.

Art. 7º Deverão ser preservadas as condições de drenagem, acessibilidade, segurança e manutenção da infraestrutura urbana existente no local de instalação.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A autorização para instalação de parklets será formalizada mediante termo de cooperação celebrado entre o Município e o requerente.

§ 1º O termo de cooperação deverá conter:

- I – identificação do autorizatário;
- II – as obrigações quanto à manutenção, limpeza, conservação e segurança do parklet;
- III – cláusula de remoção da estrutura, sem ônus para o Município, em caso de interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas;
- IV – penalidades aplicáveis em caso de infração, incluindo advertência, multa e remoção compulsória;
- V – critérios e procedimentos para renovação da autorização e aplicação de sanções;
- VI – obrigação do pagamento da taxa anual prevista neste Decreto, com indicação das formas e prazos de pagamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Município.

Art. 9º O mantenedor será responsável exclusivo por:

- I – custos de instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet;
- II – reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- III – restauração do logradouro ao estado original em caso de abandono, desistência ou descumprimento do termo de cooperação.

CAPÍTULO V DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 10. Pela outorga da autorização para instalação de parklets será cobrada taxa anual de 75 URBMFB, destinada exclusivamente à manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos urbanos.

§ 1º O pagamento da taxa deverá ocorrer previamente à assinatura do termo de cooperação e, anualmente, para renovação da autorização.

§ 2º O não pagamento da taxa implicará a suspensão imediata da autorização, sujeitando o autorizatário às penalidades previstas.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá aos órgãos municipais responsáveis, os quais poderão aplicar as penalidades cabíveis.

§ 1º A fiscalização deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante emissão de relatório técnico e comunicação formal ao responsável, em caso de irregularidades.

Art. 12. Em caso de obras públicas, alterações viárias, implantação de faixas exclusivas ou qualquer outra hipótese de interesse público, o Município notificará o mantenedor para remoção do parklet no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com restauração do logradouro ao estado original.

Parágrafo único. A remoção determinada pelo Município não gera direito à reinstalação, realocação ou indenização.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 30 de setembro de 2025.

**ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal**

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D6391S000CE

DECRETO Nº 673 DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera membros do Decreto Municipal n.º 429 de 10 de abril de 2025 que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o biênio 2025/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições

DECRETA:

Art. 1º Altera membros do art. 1º do Decreto Municipal n.º 429 de 10 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO ATUAL	SUBSTITUTO
Hospital Regional HRS/FUNEAS	Titular	Angela Moraes da Silva	Aline Bonetti
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Cintia Jaqueline Ramos	Edson Concelier
Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	Edson Concelier	Simpliciano Luiz Schervinski Villwock
OAB/PR	Titular	Camila Rodrigues Comann	Elis Marina Pedron Pasquali
OAB/PR	Suplente	Sâmela Naiara Ize Niclotte.	Camila Cantelle Trevisan

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 1º de outubro de 2025.

**ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal**

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D8994Z000DD

PORTARIA Nº 610 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a redistribuição de servidor no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação da lotação de servidores para melhor atendimento ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica redistribuída, a partir de 1º de outubro de 2025, a servidora FRANCIELE GONSALVES DE LIMA, matrícula nº 216991, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - Zeladoria Municipal, para a Secretaria Municipal de Administração - Parque de Exposição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 30 de setembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D2697Y000DB

PORTARIA Nº 618, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a composição das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância (CPADS), designadas pela Portaria nº 272, de 17 de abril de 2025.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no Memorando nº 15.509/2025 e na Portaria nº 428, de 2 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 272, de 17 de abril de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

d) Carine Wagner, Agente Administrativo, matrícula nº 225231, como membro suplente;

II -

III -

a) Tiago Marcelo, Fiscal Tributário, matrícula nº 202061, como membro titular e Presidente;

b)

c) Eliziane Gomes da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 212821, como membro titular;

d) Débora Kristiniuk, Fiscal Tributário, matrícula nº 211471, como membro suplente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA TRINDADE
Código identificador: D0468H000DE

AVISO DE RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025 – UASG 987565

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, por intermédio da DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, vem por meio deste, tornar público que foi habilitado e declarado vencedor da CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025 – UASG 987565 que tem por objeto a concessão administrativa para a delegação dos serviços de iluminação pública do município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, o consórcio: **CONSÓRCIO ILUMINA FRANCISCO BELTRÃO**, com o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA no montante de R\$ 246.182,01 (duzentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e um centavo).

Os documentos de habilitação do **CONSÓRCIO ILUMINA FRANCISCO BELTRÃO** poderão ser acessados por meio do sítio eletrônico: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/concorrancia-presencial-n-90003-2025/>.

As demais proponentes que tiverem interesse em registrar intenção de recurso, deverão se manifestar até o fim do dia útil subsequente à publicação deste Aviso, nos termos do item 20.1.1. do EDITAL, por mensagem encaminhada ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO através do endereço eletrônico: licitacaopffb@gmail.com. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis.

Francisco Beltrão/PR, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN
Código identificador: D3858E000CD

TERMO ADITIVO Nº01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLECI TAVARES DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 982/2024 – Pregão Eletrônico Nº 147/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem completa de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração (Garagem Municipal), a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.604/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2026.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D3830Q000CC

PORTARIA Nº 077, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de bem móvel da Câmara Municipal de Vereadores para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão bem móvel, por meio de doação, pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, conforme discriminado abaixo:

Patrimônio nº 32/2025 – TV Smart LED 85" Polegadas Resolução da tela: Ultra HD 4K (3.840 x 2.160 pixels); Tamanho da tela: 85" (polegadas) de diagonal visual em tela plana (não curva); Formato da Tela: 16:9; Ângulo de Visão (HxV): padrão IPS, equivalente ou superior, exemplo: Dynamic Crystal Color; Frequência de painel: 120Hz; Interfaces mínimas de entrada: 3 x HDMI, 2 x USB, 1 x Ethernet (LAN); Interface mínima de saída óptica: 01 x áudio para uso com alto falantes externos; Alto-Falante integrado de 2 canais com potência RMS (Root Medium Square) de pelo menos 20W; Largura da borda lateral: borda fina, identificada pelas principais marcas como: Borda sem limites, Design sem bordas, Design Ultrafino, Design Air Slim e similares; Conexões: Bluetooth e Wi-Fi 5 Ghz; Função SMART: App, principalmente possuir Navegador (Web Browser); Dimensões máximas (L X A X P), sem base de suporte: 2.700 x 1.500 x 30 mm; Alimentação: bivolt (100 - 240 VAC), 50/60 2 ANOS DE GARANTIA.

Art. 2º Caberá ao Município proceder a inscrição do referido bem ao seu Patrimônio.
Art. 3º Será promovida a baixa do mesmo do Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE

Publicado por:
CLAITON CHARLES COMIM
Código identificador: D9628A000CB



Documento assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.
Código identificador: **D3670W000AC**